

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.508, DE 2024

Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para tratar da Política Nacional de Atenção Integral em Reprodução Humana Assistida, e a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para dispor sobre o dever do Sistema Único de Saúde de garantir o acesso tempestivo a serviços de reprodução humana assistida, inclusive a criopreservação de óvulos, para mulheres em tratamento de câncer que possa afetar a sua fertilidade.

Autora: Deputada IZA ARRUDA

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.508, de 2024, da Deputada Iza Arruda, visa a assegurar o direito ao acesso tempestivo a serviços de reprodução humana assistida para mulheres em tratamento de câncer que possa afetar sua fertilidade, bem como estabelecer uma Política Nacional de Atenção Integral em Reprodução Humana Assistida no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Atualmente, muitas mulheres que enfrentam tratamentos oncológicos se veem diante da possibilidade de perda de sua capacidade reprodutiva. O tratamento para o câncer pode incluir quimioterapia e radioterapia, que são potencialmente prejudiciais à fertilidade. A possibilidade de criopreservação de óvulos antes do início do tratamento oncológico oferece uma esperança real de maternidade futura para essas pacientes.



A Política Nacional de Atenção Integral em Reprodução Humana Assistida, como proposta neste Projeto, irá permitir a implantação de centros especializados em reprodução assistida em todas as regiões do País, de acordo com critérios demográficos e epidemiológicos. A medida visa garantir que as mulheres tenham acesso a esses serviços independentemente de sua localização geográfica, o que promove equidade no atendimento à saúde reprodutiva.

Além disso, a parceria entre o SUS e a iniciativa privada, quando a rede pública não for suficiente, permitirá a ampliação da oferta de serviços e a redução de filas de espera. Este modelo de cooperação já tem mostrado resultados positivos em outras áreas da saúde. Finalmente, a criação de protocolos clínicos, cirúrgicos e de atenção psicossocial específicos para a reprodução humana assistida, conforme previsto no Projeto, garantirá que os procedimentos sejam realizados com base nos mais altos padrões éticos e técnicos, o que proporciona segurança e eficácia no atendimento às pacientes.

Este PL, que tramita em regime ordinário, foi distribuído, em caráter conclusivo, às Comissões de Saúde (CSAUDE), para análise do mérito, de Finanças e Tributação (CFT), para apreciação da sua adequação financeira e orçamentária, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na CSAUDE, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 1.508, de 2024, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais. Informo que o enfoque desta Comissão é a contribuição deste PL para a defesa da Saúde neste País. Já os assuntos relativos à adequação financeira e



orçamentária e à constitucionalidade e à juridicidade da matéria serão examinados pelas próximas comissões a que o PL for encaminhado.

Mulheres que se submetem a tratamentos oncológicos frequentemente enfrentam o risco de infertilidade devido aos efeitos colaterais dessas terapias. Notavelmente, as sobreviventes de câncer do sexo feminino têm 40% menos probabilidade de engravidar, em comparação com mulheres saudáveis, com baixas taxas de gravidez notificadas, principalmente entre pacientes diagnosticadas com leucemia, câncer do colo do útero e da mama¹.

A quimioterapia pode causar danos aos óvulos e aos folículos ovarianos, e também pode interromper o ciclo menstrual ou causar irregularidades. Outra consequência possível é a menopausa precoce. Já a radioterapia, além de também poder induzir a menopausa precoce, pode destruir alguns ou todos os óvulos. A hormonioterapia, por sua vez, embora não tenha seus efeitos na fertilidade ainda muito conhecidos, pode causar bloqueio temporário da ovulação, se induzir a menopausa. Por fim, alguns medicamentos utilizados na imunoterapia podem causar insuficiência do ovário, irreversível em alguns casos².

Dessa forma, a possibilidade de preservar a fertilidade oferece uma perspectiva positiva e um ganho significativo na qualidade de vida para as pacientes oncológicas, o que reduz o impacto psicológico associado à perda da capacidade de ter filhos biologicamente. No Brasil, estimativas do Instituto Nacional de Câncer (INCA) indicam a ocorrência possível de cerca de 74 mil novos casos de câncer de mama e 17 mil casos de câncer do colo do útero, por ano, até 2025³. O acesso a serviços de criopreservação pode ser um fator decisivo na escolha do tratamento para essas pacientes.

Feita essa breve introdução, vamos analisar com mais profundidade os dispositivos do PL. Essa Proposição busca instituir a Política Nacional de Atenção Integral em Reprodução Humana Assistida, que deverá ser implantada nas unidades federadas e executada por meio de serviços de

¹ <https://www.frontiersin.org/journals/endocrinology/articles/10.3389/fendo.2020.572388/full>

² <https://www.nestleoncologia.com.br/terminei-o-tratamento/o-tratamento-do-cancer-pode-afetar-fertilidade#:~:text=Os%20tipos%20de%20tratamento%20do,o%20%C3%BAtero%20manter%20uma%20gesta%C3%A7%C3%A3o.>

³ <https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document/estimativa-2023.pdf>



saúde que contemplem a atenção primária, média e alta complexidade. A criação de uma política nacional específica é essencial para coordenar e padronizar os serviços de reprodução assistida em todo o País. Atualmente, a falta de uma política integrada leva a desigualdades no acesso dos serviços prestados. A título de exemplo, mencionamos que, no Brasil, há 7 Centros de Reprodução Assistida públicos, que ficam em: São Paulo (Capital), Ribeirão Preto (SP), Porto Alegre (RS), Brasília (DF), Natal (RN), Goiânia (Goiás) e Belo Horizonte (MG).

O PL ainda acrescenta que a regulação, a fiscalização, o controle e a avaliação das ações serão de competência compartilhada de todas as esferas de governo. A colaboração entre diferentes esferas de governo é fundamental para assegurar a qualidade e a uniformidade dos serviços prestados, já que a governança colaborativa melhora os resultados de políticas públicas complexas, como as da saúde.

Ademais, o Projeto destaca que o Poder Público deverá estabelecer protocolos clínicos, cirúrgicos e de atenção psicossocial em reprodução humana assistida, com critérios de diagnóstico e tratamento, princípios éticos e técnicos, e mecanismos de acompanhamento de uso e avaliação de resultados. A criação de protocolos padronizados é essencial para garantir a qualidade e segurança dos tratamentos oferecidos.

O PL ainda estimula a parceria entre o SUS e a iniciativa privada, quando a rede pública não for suficiente, para permitir a ampliação da oferta de serviços de criopreservação e a redução de filas de espera. Sabemos que o artigo 24 da Lei nº 8.080, de 1990, já permite que o Poder Público contrate ou se convenie com a iniciativa privada, em caráter complementar, para a prestação de serviços de saúde. Porém, o reforço dessa diretriz é essencial, diante do fato de que, no Brasil, há mais de 180 centros de reprodução humana assistida, sendo a maioria esmagadora de natureza privada⁴.

O PL evidencia que a Política será financiada por meio de recursos dos entes federados, respeitado o disposto na Tabela de

⁴ <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2022/norma-atualiza-boas-praticas-em-celulas-tecidos-e-embrioes-humanos>



Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, que deverá contemplar todos os procedimentos executados nos serviços de reprodução humana assistida. Sabemos que o financiamento adequado é essencial para a sustentabilidade dos serviços. O investimento em serviços de reprodução assistida e criopreservação de óvulos representa um custo relativamente baixo em comparação com os benefícios de longo prazo para a saúde reprodutiva e o bem-estar das pacientes. Além disso, a prevenção de infertilidade pode evitar futuros custos associados a tratamentos de fertilidade.

A criopreservação de óvulos é uma técnica comprovadamente eficaz para preservar a fertilidade. Segundo a Sociedade Brasileira de Reprodução Assistida (SBRA), a taxa de sucesso para fertilização in vitro com óvulos congelados pode chegar a 50% por ciclo de tratamento, dependendo da idade da mulher e da qualidade dos óvulos⁵.

Lembramos, no entanto, que tal condição aflige ainda as mulheres com diagnóstico de endometriose. Estima-se que 30 a 40% das mulheres com endometriose sejam inférteis. A dificuldade para engravidar, geralmente, decorre de alterações nos órgãos reprodutivos (útero, ovários e trompas). Essas levam a bloqueios que dificultam a chegada dos espermatozoides ao óvulo ou impedem a implantação do embrião no útero. Nada mais justo, portanto, que garantir também a essas mulheres o acesso tempestivo a serviços de reprodução humana assistida, inclusive a criopreservação de óvulos.

Diante dos argumentos apresentados e considerando a importância de garantir direitos reprodutivos e promover um tratamento mais humanizado e integral para mulheres em tratamento de câncer e com diagnóstico de endometriose, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.508, de 2024, com as emendas oferecidas em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

⁵ <https://sbra.com.br/noticias/falhas-recorrentes-na-implantacao-do-embriao-em-fertilizacao-in-vitro-fiv-por-que-acontecem/>



Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.508, DE 2024

Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para tratar da Política Nacional de Atenção Integral em Reprodução Humana Assistida, e a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para dispor sobre o dever do Sistema Único de Saúde de garantir o acesso tempestivo a serviços de reprodução humana assistida, inclusive a criopreservação de óvulos, para mulheres em tratamento de câncer que possa afetar a sua fertilidade.

Autora: Deputada IZA ARRUDA

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 1508, de 2024, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para tratar da Política Nacional de Atenção Integral em Reprodução Humana Assistida, e a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para dispor sobre o dever do Sistema Único de Saúde de garantir o acesso tempestivo a serviços de reprodução humana assistida, inclusive a criopreservação de óvulos, para mulheres em tratamento de câncer **e com diagnóstico de endometriose** que possa afetar a sua fertilidade.”

Sala da Comissão, em de de 2024.



Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora

Apresentação: 12/06/2024 12:32:24,940 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 1508/2024

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244345312800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.508, DE 2024

Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para tratar da Política Nacional de Atenção Integral em Reprodução Humana Assistida, e a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para dispor sobre o dever do Sistema Único de Saúde de garantir o acesso tempestivo a serviços de reprodução humana assistida, inclusive a criopreservação de óvulos, para mulheres em tratamento de câncer que possa afetar a sua fertilidade.

Autora: Deputada IZA ARRUDA

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1508, de 2024, a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para tratar da Política Nacional de Atenção Integral em Reprodução Humana Assistida, e a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para dispor sobre o dever do Sistema Único de Saúde de garantir o acesso tempestivo a serviços de reprodução humana assistida, inclusive a criopreservação de óvulos, para mulheres em tratamento de câncer **e com diagnóstico de endometriose** que possa afetar a sua fertilidade.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada JANDIRA FEGHALI



COMISSÃO DE SAÚDE

Relatora

PROJETO DE LEI Nº 1.508, DE 2024

Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para tratar da Política Nacional de Atenção Integral em Reprodução Humana Assistida, e a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para dispor sobre o dever do Sistema Único de Saúde de garantir o acesso tempestivo a serviços de reprodução humana assistida, inclusive a criopreservação de óvulos, para mulheres em tratamento de câncer que possa afetar a sua fertilidade.

Autora: Deputada IZA ARRUDA**Relatora:** Deputada JANDIRA FEGHALI

EMENDA Nº 3

Dê-se ao inciso VII do art. 2º, acrescentado pelo art. 3º do Projeto de Lei nº 1508, de 2024, a seguinte redação:

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art.

2º
.....

VII - o acesso tempestivo a serviços de reprodução humana assistida, inclusive a criopreservação de óvulos, para mulheres em tratamento de câncer **e com diagnóstico de endometriose** que possa afetar a sua fertilidade.(NR)”

Sala da Comissão, em de de 2024.



Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora

Apresentação: 12/06/2024 12:32:24,940 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 1508/2024

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244345312800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali

